



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 328/2022

Número de referência: CGE-PRC-2022/00175 - Protocolo SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

UNIDADE: Superintendência da Polícia Técnico-Científica

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informação dos tipos e quantidades de drogas identificadas em exames toxicológicos realizados pela Polícia Técnico- Científica. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 328/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou os dados que dispunha no formato existente e informou que não seria possível fornecer a quantidade de cada droga identificada em cada caso, separadamente, pois para atender tal pedido seria necessário o deslocamento de servidores para abrir e pesquisar os laudos em retrabalho, exigindo assim, trabalho adicional de análise e tratamentos de dados. Informou ainda que *"não é escopo do trabalho da Polícia Científica tabular o local das apreensões e que dados de apreensões podem ser consultados na Polícia Civil do Estado de São Paulo, responsável por Boletins de Ocorrência"*, implicando na observância do artigo 11, § 1º incisos II e III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Inconformado o solicitante apresentou apelo revisional cabível a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a se manifestar a Pasta encaminhou planilha complementando as informações anteriormente enviadas. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Considerando que a Pasta atendeu a demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público